

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ
5895

21/02/2017

TP 20 TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Paulo Borges Vasconcelos - Tabelião Interino

R. São João, 221 - Sala 2 - Centro - Fone/Fax: (19) 3622-2685 / 3623-1055 / 3631-4196 - Cep: 13870-222 - São João da Boa Vista - SP

Reconheço por semelhança 1 firma(s) retro : JOSE PAULO CURTI
JUNQUEIRA(8537). Dou fé,
São João da Boa Vista - SP, 31/01/2017. Em test. da verdade.

Assinatura:

FELIPE ESTIVALI NORA - ESCRIVENTE

Seq. 5149404950404955405753565057

Unitario: 5,70

Total: R\$ 5,70



FELIPE ESTIVALI NORA
Escrivente Autorizada

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



LAR VICENTINO SÃO JOSÉ

OBRA UNIDA DA SSVV

C.N.P.J. 59.767.210/0001-52

144ª Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Lar Vicentino São José da Sociedade São Vicente de Paulo, "Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo". Aos quinze dias do mês de dezembro de 2016, as 18:30 horas, com a maioria absoluta dos associados vicentinos, na Sede da entidade, localizada na Rua Antonio Lucio dos Santos, nº87, Bairro Santo Antonio, na cidade de São João da Boa Vista/SP, reuniram-se os associados vicentinos, conforme Edital de Convocação, publicado na data do dia 07/12/2015 no Jornal Gazeta deste município e com circular fixado em lugar visível na Sede, para tratarem dos assuntos de interesse da Instituição. A Assembléia foi aberta pelo confrade José Paulo Curti Junqueira com as orações regulamentares. A leitura espiritual esteve a cargo do confrade Alexandre Guigim Scacabarozi, que leu um trecho Bíblico com comentários e reflexões de todos. Com a palavra o confrade José Paulo Curti Junqueira, Presidente da Obra Unida do Lar Vicentino São José, da Sociedade São Vicente de Paulo, fez um breve relato da ordem do dia, dizendo que todos foram convocados para o fim específico de Reformular o Estatuto Social da Entidade, adequando-o as novas normas da Lei 13.019/2014 e do Regulamento da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil - "Edição 2015". Após alguns esclarecimentos, o Estatuto foi lido na íntegra para os presentes e no final foi aprovado por unanimidade estando de acordo para com o competente registro em cartório. O confrade José Paulo Curti Junqueira, Presidente, agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembléia com as orações finais da Regra Vicentina. Nada mais a constar, eu Oscar Henrique Cavallari, Primeiro Secretário, lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada será assinada por mim e pelo presidente da obra unida.

São João da Boa Vista, 15 de dezembro de 2016.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5895

21/02/2017

Valido somente com selo de autenticidade - Reconheço por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de:

[1]phnue01 - ANDERSON JOSÉ SANTOS

São Carlos, 04/01/2017, hora 14:58:49 (valor p/ firma R\$ 5,33)

Em testemunho da verdade

JOSÉ APARECIDO DE MORAES - ESCRIVENTE

artório 2º TABELÃO DE SÃO CARLOS - SP
Rua Marechal Deodoro, 2318, Cepo 13560-201
(16) 2107.4000
notas e protocolo

José Aparecido de Moraes
Escrivente

Junqueira
José Paulo Curti Junqueira
Presidente



Oscar H. Cavallari
Oscar Henrique Cavallari
Secretário



Homologado pelo
Conselho Metropolitano de São Carlos
em: 03 / 01 / 2017

Diogo Ribeiro de Barros
Diogo Ribeiro de Barros
OAB/SP nº 333.736

Anderson f. Santos
Anderson José Santos
Presidente
CMSC - SSVV





LAR VICENTINO SÃO JOSÉ

OBRA UNIDA DA SSVV

C.N.P.J. 59.767.210/0001-52

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5895

21/02/2017

144ª Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Lar Vicentino São José da Sociedade São Vicente de Paulo, "Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo". Aos quinze dias do mês de dezembro de 2016, as 18:30 horas, com a maioria absoluta dos associados vicentinos, na Sede da entidade, localizada na Rua Antonio Lucio dos Santos, nº87, Bairro Santo Antonio, na cidade de São João da Boa Vista/SP, reuniram-se os associados vicentinos, conforme Edital de Convocação, publicado na data do dia 07/12/2015 no Jornal Gazeta deste município e com circular fixado em lugar visível na Sede, para tratarem dos assuntos de interesse da Instituição. A Assembléia foi aberta pelo confrade José Paulo Curti Junqueira com as orações regulamentares. A leitura espiritual esteve a cargo do confrade Alexandre Guigim Scacabarozi, que leu um trecho Bíblico com comentários e reflexões de todos. Com a palavra o confrade José Paulo Curti Junqueira, Presidente da Obra Unida do Lar Vicentino São José, da Sociedade São Vicente de Paulo, fez um breve relato da ordem do dia, dizendo que todos foram convocados para o fim específico de Reformular o Estatuto Social da Entidade, adequando-o as novas normas da Lei 13.019/2014 e do Regulamento da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil - "Edição 2015". Após alguns esclarecimentos, o Estatuto foi lido na íntegra para os presentes e no final foi aprovado por unanimidade estando de acordo para com o competente registro em cartório. O confrade José Paulo Curti Junqueira, Presidente, agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembléia com as orações finais da Regra Vicentina. Nada mais a constar, eu Oscar Henrique Cavallari, Primeiro Secretário, lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada será assinada por mim e pelo presidente da obra unida.

São João da Boa Vista, 15 de dezembro de 2016.

Válido somente com selo de autenticidade - Reconheço por semelhança sem valor econômico, a(s) firma(s) de:

[1phn5E0] - ANDERSON JOSÉ SANTOS

São Carlos, 04/01/2017, hora 14:58:49 (valor p/ firma R\$ 5,35)

Em te stemunho da verdade

JOSÉ APARECIDO DE MORAES - ESCRIVENTE

2º TABELAÇÃO DE SÃO CARLOS - SP
Rua Marechal Deodoro, 2918, Cep. 13560-201
(16) 2107 4000
notas e protestos

José Aparecido de Moraes
Escrivente

Junqueira
José Paulo Curti Junqueira
Presidente

2º TABELAÇÃO

Oscar H. Cavallari
Oscar Henrique Cavallari
Secretário

1º TABELAÇÃO

Diogo Ribeiro de Barros
Diogo Ribeiro de Barros
OAB/SP nº 333.736

Homologado pelo
Conselho Metropolitano de São Carlos
em: 03 / 01 / 2017

FRANCA DE HOMOLOGAÇÃO

Anderson f. Santos
Anderson José Santos
Presidente
CMSC - SSVV

PRATIQUE JUSTICA
DENOR
ANALISADO
CMSC - SSVV

2º TABELAÇÃO DE SÃO CARLOS - SP

COLEÇÃO FIDUCIARIA DO BRASIL

112913

FIRMA 1

0076AA0285986

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5895

21/02/2017

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PROTOCOLADO, REGISTRADO E MICROFILMADO N° PJ 005895.	Ao Cartório.....	R\$ 234,90
MOLO 468, LV A-22, REG. N° 5895, LV. B. REG. INT.. PL.	Ao Estado.....	66,94
111, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL	Ao IPESP.....	34,44
São João da Boa Vista - SP, 21/02/2017	Reg. Civil.....	12,50
	Trib. Justiça.....	16,06
	Condução/outros.....	R\$ 0,00
	TOTAL.....	R\$ 383,23

WELTON ALDO ALBERTO - ESCRIVENTE

TABELIONATO CESCHIN - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. Orlando Ceschin Filho - Tabelião
Rua São João, 221 - sala 01 - Centro - Fone: (19) 3627-2054 - São João da Boa Vista - SP - CEP: 13870-222

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indiciada(s): OSCAR HENRIQUE CAVALLARI (30979). Dou fé.

Em Testemunho da verdade.

São João da Boa Vista - SP, 31/01/2017.
CARLOS HENRIQUE HERMANN DE FARIA - ESCRIVENTE
Seq. 51494849504849554948774850 #VALIDO SOMENTE COM

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
119955
FIRMA 1
0982AA0098363

1º TABELIÃO DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. Carlos Henrique Hermann de Faria
Escrivente Autorizado
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Paulo Borges Vasconcelos - Tabelião Interino
R. São João, 221 - Sala 2 - Centro - Fone/Fax: (19) 3622-2665 / 3623-1056 / 3631-4196 - Cep: 13870-222 - São João da Boa Vista - SP

Reconheço por semelhança a firma(s) retro: JOSE PAULO CURTI JUNQUEIRA (8337). Dou fé.

São João da Boa Vista - SP, 31/01/2017. Em test. da verdade.
Assinatura: FELIPE ESTIVALI NORA - ESCRIVENTE

Seq. 5149484950484955485753534957 Unitário: 5,70 Total: R\$ 5,70

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
139950
FIRMA 1
0980AA0206208

TABELIÃO DE LETRAS E TÍTULOS
FELIPE ESTIVALI NORA
Escrivente Autorizado
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Itápolis - SP
Avenida Francisco Pam, 100 - Centro - CEP 14900-000 - Fone/Fax: (16) 3262-0145

Reconheço por semelhança a firma de: DIOGO RIBEIRO DE BARROS, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Itápolis, 19 de janeiro de 2017.
Em Test. da verdade.

Daniela Fernanda Barbosa - Escrivente Autorizada
Total: R\$ 5,60

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
118093
FIRMA 1
0437AA0021924

INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE ITÁPOLIS
Daniela Fernanda Barbosa
Escrivente



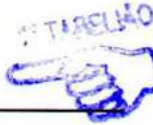
LAR VICENTINO SÃO JOSÉ


OBRA UNIDA DA SSVV

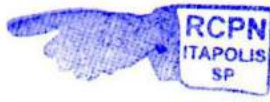
C.N.P.J. 59.767.210/0001-52

CPF nº 158.617.178-00

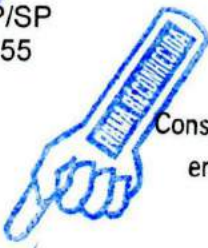
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
PRENOTAÇÃO PJ
5895
21/02/2017



Oscar H. Cavallari
Secretário do Lar São José
Oscar Henrique Cavallari
RG nº 28.570.924-0 SSP/SP
CPF nº 284.753.108-42


Mário Eugênio Fioretti
Presidente do CC de São João da Boa Vista da SSVV
Mário Eugênio Fioretti
RG nº 6.720.074 SSP/SP
CPF nº 870.176.608-20


Geraldo Fabri Filho
Coord. do DENOR do CM São Carlos da SSVV
Geraldo Fabri Filho
RG nº 10.825.230 SSP/SP
CPF nº 005.726.608-55

Homologado pelo
Conselho Metropolitano de São Carlos
em: 03 / 01 / 2017


Anderson José Santos
Presidente do CM de São Carlos da SSVV
Anderson José Santos
RG nº 34.200.792-0 SSP/SP
CPF nº 331.843.758-11


Diogo Ribeiro de Barros
Diogo Ribeiro de Barros
OAB-SP. nº 333.736



RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS
Reconheço por semelhança as assinaturas de: **DIOGO RIBEIRO DE BARROS, GERALDO FABRI FILHO**, em documento de valor econômico, e dou fé.
Itápolis, 22 de dezembro de 2016.
Em Teste
Daniel *[Assinatura]* **Escrivente Substituto**
total: R\$ 16,10

27/04/1961 – Utilidade Pública Municipal
20/12/1999 – Utilidade Pública Estadual

07/02/2001 – Utilidade Pública Federal
16/12/2002 – Certificado C.N.A.S.

Rua Antônio Lúcio dos Santos, 87 – Bairro Santo Antônio – Fones: (19) 3622-3464 / 3623-1580
CEP 13871-208 – São João da Boa Vista – S.P.



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5895

21/02/2017

TABELIONATO CESCHIN - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 Prof. Orlando Ceschin Filho - Tabelião
 Rua São João, 221 - sala 01 - Centro - Fone (19) 3621-2004 - São João da Boa Vista - SP - CEP: 13870-222

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada(s): OSCAR HENRIQUE CAVALLARI (30972). Dou fé.

Em testemunho da verdade.
 São João da Boa Vista - SP, 31/01/2017.
 CARLOS HENRIQUE HERMANN DE PASTA - ESCRIVENTE Unitario
 Seq.: 5149404950404958494048574053 **VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMERBAS E/OU RABURAS**

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
 111955
 FIRMA 1
 0982AA0098367

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

20 TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 Paulo Borges Vasconcelos - Tabelião Interino
 R. São João, 221 - Sala 2 - Centro - Fone/Fax: (19) 3622-2685 / 3623-1055 / 3631-4190 - Cep: 13870-222 - São João da Boa Vista - SP

Reconheço por semelhança a firma(s) retro: MARIO EUGENIO FIORETTI (11546). Dou fé.

São João da Boa Vista - SP, 31/01/2017. Em test. da verdade.
 Assinatura: FELIPE ESTIVALI NORA - ESCRIVENTE
 Seq. 5149404950404955485753565149 Unitario: 5,70 Total: R\$ 5,70

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
 139950
 FIRMA 1
 0980AA0206209

FELIPE ESTIVALI NORA - ESCRIVENTE
 São João da Boa Vista - SP

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMERBAS E/OU RABURAS"

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Antonio Machado, 06
 Apresentado hoje PROTOCOLADO E MICROFILMADO em SP nº ordem **5895**
 ANOTADO à margem do registro nº **53 em**
09/11/1.960 da protocolo **A-1**
 S. J. D. Vista - SP, **21 FEV 2017**

REGISTRO DE TÍTULOS E ANEXOS
 São João da Boa Vista - SP
 Caio Augusto de Carvalho
 Escrevente

2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS - SP
 Rua Marechal Deodoro, 2318, Cep. 13560-201
Cartório (16) 2107.4000
 notas e protesto

Válido somente com selo de autenticidade - Reconheço por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de:
 [1phnu5E4]-ANDERSON JOSE SANTOS.....
 São Carlos, 04/01/2017, hora 14:59:47 (valor p/ firma R\$ 5,35)

Em testemunho da verdade.
 JOSÉ APARECIDO DE MORAES - ESCRIVENTE

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
 112813
 FIRMA 1
 0976AA0285990

José Aparecido de Moraes
 Escrevente



LAR VICENTINO SÃO JOSÉ

OBRA UNIDA DA SSVV

C.N.P.J. 59.767.210/0001-52

PREÂMBULO

O LAR VICENTINO SÃO JOSÉ, fundado em 09/11/1960, com sede e foro nesta cidade São João da Boa Vista, na rua Antonio Lucio dos Santos, nº 87, Bairro Santo Antonio, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.767.210/0001-52 com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São João da Boa Vista sob o nº de ordem 3096, Livro nº A-1 folha 09 em 22/09/2009, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 15/12/2016, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O LAR VICENTINO SÃO JOSÉ, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente Lar São José é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2º. O Lar São José, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVV no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de São João da Boa Vista da SSVV e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV, na forma da Regra da SSVV no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas instaladas no município de São João da Boa Vista, prestarem auxílio ao Lar São José no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º. O Lar São José tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustentoe convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- l) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de

27/04/1961 – Utilidade Pública Municipal
20/12/1999 – Utilidade Pública Estadual

07/02/2001 – Utilidade Pública Federal
16/12/2002 – Certificado C.N.A.S.

Rua Antônio Lúcio dos Santos, 87 – Bairro Santo Antônio – Fones: (19) 3622-3464 / 3623-1580
CEP 13871-208 – São João da Boa Vista – S.P.





LAR VICENTINO SÃO JOSÉ

OBRA UNIDA DA SSVV

C.N.P.J. 59.767.210/0001-52

procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;

- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais.

Parágrafo 1º. O Lar São José prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

Parágrafo 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o Lar São José aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

Parágrafo 3º. O Lar São José promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 4º. Considerando que o Lar São José possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

Parágrafo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o Lar São José se organizará em Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

Parágrafo 6º. Poderá o Lar São José instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para

27/04/1961 – Utilidade Pública Municipal
20/12/1999 – Utilidade Pública Estadual

07/02/2001 – Utilidade Pública Federal
16/12/2002 – Certificado C.N.A.S.

Rua Antônio Lúcio dos Santos, 87 – Bairro Santo Antônio – Fones: (19) 3622-3464 / 3623-1580
CEP 13871-208 – São João da Boa Vista – S.P.



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
PRENOTAÇÃO PJ
5895
21/02/2017



LAR VICENTINO SÃO JOSÉ

OBRA UNIDA DA SSVV

C.N.P.J. 59.767.210/0001-52

manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

Parágrafo 7º. Para a instituição de filiais, conforme o parágrafo 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria do Lar São José, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de São João da Boa Vista da SSVV e homologação do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o Lar São José observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 5º. O Lar São José adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Metropolitano de São Carlos respaldado em parecer do Denor competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVV no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. O Lar São José é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos e vicentinas, que são confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVV no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e de presidente de Conselho Particular da jurisdição da Obra.

Parágrafo Único. O Lar São José se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVV no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVV no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVV.

Artigo 7º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembléias Gerais ou Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Lar São José e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);

27/04/1961 – Utilidade Pública Municipal
20/12/1999 – Utilidade Pública Estadual

07/02/2001 – Utilidade Pública Federal
16/12/2002 – Certificado C.N.A.S.

Rua Antônio Lúcio dos Santos, 87 – Bairro Santo Antônio – Fones: (19) 3622-3464 / 3623-1580
CEP 13871-208 – São João da Boa Vista – S.P.





LAR VICENTINO SÃO JOSÉ

OBRA UNIDA DA SSVV

C.N.P.J. 59.767.210/0001-52

- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria do Lar São José, com direito a voto; b) Membro da Diretoria do Conselho Central de São João da Boa Vista da SSVV, com direito a voto; e c) Presidente de um dos Conselhos Particulares da SSVV que esteja instalado na área de atuação do Conselho Central de São João da Boa Vista da SSVV.

Parágrafo 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVV no Brasil.

Parágrafo 2º: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Lar São José a qualquer título ou pretexto.

Parágrafo 3º: As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Lar São José serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 8º. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVV no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV e as resoluções das Assembléias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Lar São José e da SSVV no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao Lar São José, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o Lar São José e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Artigo 9º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVV no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;

27/04/1961 – Utilidade Pública Municipal
20/12/1999 – Utilidade Pública Estadual

07/02/2001 – Utilidade Pública Federal
16/12/2002 – Certificado C.N.A.S.

Rua Antônio Lúcio dos Santos, 87 – Bairro Santo Antônio – Fones: (19) 3622-3464 / 3623-1580
CEP 13871-208 – São João da Boa Vista – S.P.





LAR VICENTINO SÃO JOSÉ

OBRA UNIDA DA SSVV

C.N.P.J. 59.767.210/0001-52

- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VII) Aquele que for condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone.

Artigo 10. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVV;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVV.

Parágrafo 2º. Igual procedimento será adotado no caso de o Lar São José por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembléia Geral.

Artigo 11. Excluído do Lar São José por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Lar São José.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVV no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. O Lar São José é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembléia Geral é constituída pelo número limitado de associados, privativamente através dos associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV;

27/04/1961 – Utilidade Pública Municipal
20/12/1999 – Utilidade Pública Estadual

07/02/2001 – Utilidade Pública Federal
16/12/2002 – Certificado C.N.A.S.

Rua Antônio Lúcio dos Santos, 87 – Bairro Santo Antônio – Fones: (19) 3622-3464 / 3623-1580
CEP 13871-208 – São João da Boa Vista – S.P.



LAR VICENTINO SÃO JOSÉ

OBRA UNIDA DA SSVV

C.N.P.J. 59.767.210/0001-52

- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção do Lar São José, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Lar São José, para o qual for convocada a Assembléia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 15. A Assembléia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVV, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do Lar São José;
- II) Pelo Conselho Fiscal do Lar São José;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- IV) Pelo Conselho Central de São João da Boa Vista da SSVV;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV;
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVV.

Artigo 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Lar São José, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

Parágrafo 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número destes.

Parágrafo 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

27/04/1961 – Utilidade Pública Municipal
20/12/1999 – Utilidade Pública Estadual

07/02/2001 – Utilidade Pública Federal
16/12/2002 – Certificado C.N.A.S.

Rua Antônio Lúcio dos Santos, 87 – Bairro Santo Antônio – Fones: (19) 3622-3464 / 3623-1580
CEP 13871-208 – São João da Boa Vista – S.P.



LAR VICENTINO SÃO JOSÉ

OBRA UNIDA DA SSVV

C.N.P.J. 59.767.210/0001-52

Parágrafo 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença.

Artigo 18. O Lar São José será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

Parágrafo 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

Parágrafo 2º. Caso não se encontrem associados (confrades ou consócias) disponíveis para assumirem tais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV, poderão fazer parte da Diretoria pessoas atuantes em pastorais da comunidade católica da cidade de São João da Vista que possuam ligação estreita com o Lar São José, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVV e que respeitem as tradições e os princípios da SSVV. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembléias Gerais.

Parágrafo 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

Parágrafo 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

Parágrafo 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

Parágrafo 6º. O Presidente do Lar São José e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

Parágrafo 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto e limitado ao número máximo de 4 votantes para a diretoria da Obra Unida.

Parágrafo 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

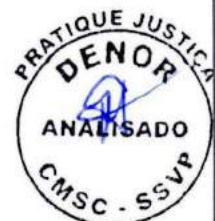
Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da própria Diretoria;

27/04/1961 – Utilidade Pública Municipal
20/12/1999 – Utilidade Pública Estadual

07/02/2001 – Utilidade Pública Federal
16/12/2002 – Certificado C.N.A.S.

Rua Antônio Lúcio dos Santos, 87 – Bairro Santo Antônio – Fones: (19) 3622-3464 / 3623-1580
CEP 13871-208 – São João da Boa Vista – S.P.



LAR VICENTINO SÃO JOSÉ

OBRA UNIDA DA SSVV

C.N.P.J. 59.767.210/0001-52

- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar São José o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar São José o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 28 de fevereiro de cada ano e apresentar à Assembléia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de São João da Boa Vista da SSVV e aprovação do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do Lar São José;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao Lar São José. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de São João da Boa Vista da SSVV e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVV no Brasil;
- XII) Solicitar ao Conselho Central de São João da Boa Vista da SSVV o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5895

21/02/2017

27/04/1961 – Utilidade Pública Municipal
20/12/1999 – Utilidade Pública Estadual

07/02/2001 – Utilidade Pública Federal
16/12/2002 – Certificado C.N.A.S.

Rua Antônio Lúcio dos Santos, 87 – Bairro Santo Antônio – Fones: (19) 3622-3464 / 3623-1580
CEP 13871-208 – São João da Boa Vista – S.P.





LAR VICENTINO SÃO JOSÉ

OBRA UNIDA DA SSVV

C.N.P.J. 59.767.210/0001-52

analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;

- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV para homologação, com prévio parecer do DENOR desse mesmo Conselho;
- XIV) Zelar pelo patrimônio do Lar São José e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balança Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XIX) Submeter as contas do Lar São José ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Diretoria do Lar São José, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria do Lar São José e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVV no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVV.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) Representar o Lar São José ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, e na constituição de procuradores e/ou prepostos;

27/04/1961 – Utilidade Pública Municipal
20/12/1999 – Utilidade Pública Estadual

07/02/2001 – Utilidade Pública Federal
16/12/2002 – Certificado C.N.A.S.

Rua Antônio Lúcio dos Santos, 87 – Bairro Santo Antônio – Fones: (19) 3622-3464 / 3623-1580
CEP 13871-208 – São João da Boa Vista – S.P.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
PRENOTAÇÃO PJ
5895
21/02/2017





LAR VICENTINO SÃO JOSÉ

OBRA UNIDA DA SSVV

C.N.P.J. 59.767.210/0001-52

- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do Lar São José;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVV no Brasil;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do Lar São José, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;
- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de São João da Boa Vista da SSVV e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judícia' para a defesa dos interesses do Lar São José;
- XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao Lar São José.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
PRENOTAÇÃO PJ
5895
21/02/2017

27/04/1961 – Utilidade Pública Municipal
20/12/1999 – Utilidade Pública Estadual

07/02/2001 – Utilidade Pública Federal
16/12/2002 – Certificado C.N.A.S.

Rua Antônio Lúcio dos Santos, 87 – Bairro Santo Antônio – Fones: (19) 3622-3464 / 3623-1580
CEP 13871-208 – São João da Boa Vista – S.P.





LAR VICENTINO SÃO JOSÉ

OBRA UNIDA DA SSVV

C.N.P.J. 59.767.210/0001-52

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar São José.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o Lar São José;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar São José;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar São José.

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

27/04/1961 – Utilidade Pública Municipal
20/12/1999 – Utilidade Pública Estadual

07/02/2001 – Utilidade Pública Federal
16/12/2002 – Certificado C.N.A.S.

Rua Antônio Lúcio dos Santos, 87 – Bairro Santo Antônio – Fones: (19) 3622-3464 / 3623-1580
CEP 13871-208 – São João da Boa Vista – S.P.





LAR VICENTINO SÃO JOSÉ

OBRA UNIDA DA SSVV

C.N.P.J. 59.767.210/0001-52

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Lar São José, pelo Conselho Central de São João da Boa Vista da SSVV ou pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do Lar São José: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;
- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar São José todas as importâncias financeiras recebidas;
- X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de São João da Boa Vista da SSVV a contribuição da duocentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 02 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;
- XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar São José;

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5895

21/02/2017

27/04/1961 – Utilidade Pública Municipal
20/12/1999 – Utilidade Pública Estadual

07/02/2001 – Utilidade Pública Federal
16/12/2002 – Certificado C.N.A.S.

Rua Antônio Lúcio dos Santos, 87 – Bairro Santo Antônio – Fones: (19) 3622-3464 / 3623-1580
CEP 13871-208 – São João da Boa Vista – S.P.





LAR VICENTINO SÃO JOSÉ

OBRA UNIDA DA SSVV

C.N.P.J. 59.767.210/0001-52

- XIV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar São José.

Artigo 28. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do Lar São José e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do Lar São José;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do Lar São José;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar São José.

Artigo 29. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de São João da Boa Vista da SSVV e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVV no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 30. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos associados integrantes

27/04/1961 – Utilidade Pública Municipal
20/12/1999 – Utilidade Pública Estadual

07/02/2001 – Utilidade Pública Federal
16/12/2002 – Certificado C.N.A.S.

Rua Antônio Lúcio dos Santos, 87 – Bairro Santo Antônio – Fones: (19) 3622-3464 / 3623-1580
CEP 13871-208 – São João da Boa Vista – S.P.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5895

21/02/2017



LAR VICENTINO SÃO JOSÉ

OBRA UNIDA DA SSVV

C.N.P.J. 59.767.210/0001-52

da Assembléia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

- I) Os associados interessados a concorrer ao encargo de Presidente ou de membro do Conselho Fiscal deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos em Conferência Vicentina; caso este último requisito não possa ser cumprido, abre-se a exceção contida no parágrafo 2º do artigo 18 deste estatuto;
- II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;
- III) O limite de idade para ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente do Lar São José é de 81 (oitenta e um) anos até a data da eleição ou do ato de nomeação do associado, sendo este requisito disposto no artigo 35, inciso III, alíneas "a" e "b" da Regra da SSVV no Brasil;
- IV) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o Lar São José emitir, na ocasião o Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- V) O Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixado em lugar visível das respectivas sedes: do Lar São José, do Conselho Central de São João da Boa Vista da SSVV, bem como deverá ser amplamente divulgado nas reuniões e eventos da SSVV no âmbito da cidade de São João da Boa Vista;
- VI) A Secretaria do Lar São José receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- VII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;
- VIII) A Secretaria do Lar São José, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de São João da Boa Vista da SSVV, para apreciação e aprovação da candidatura;
- IX) A aprovação referida no inciso VIII deste artigo deverá ser formalizada pelo Conselho Central de São João da Boa Vista da SSVV sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria do Lar São José, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
- X) Caso o Conselho Central de São João da Boa Vista da SSVV decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social do Lar São José;
- XI) A Secretaria do Lar São José, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos aprovados pelo Conselho Central de São João da Boa Vista da SSVV deverá repassar toda essa documentação

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5895

21/02/2017

27/04/1961 – Utilidade Pública Municipal
20/12/1999 – Utilidade Pública Estadual

07/02/2001 – Utilidade Pública Federal
16/12/2002 – Certificado C.N.A.S.

Rua Antônio Lúcio dos Santos, 87 – Bairro Santo Antônio – Fones: (19) 3622-3464 / 3623-1580
CEP 13871-208 – São João da Boa Vista – S.P.

